



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 145 DE 14 DE JANEIRO DE 1974

“Autoriza compra de um lote e doação à TELEMIG”

O povo do município de Paineiras, por seus representantes decreta, e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir um lote de terreno, localizado a Rua Fulma Morato, nesta cidade, de propriedade de D. Maria Antônia Damasceno e Antônio Pinto da Fonseca, pelo preço de até CR\$3.000,00 (três mil cruzeiros) e doar a telecomunicações de Minas Gerais, SA TELEMIG, medindo o referido lote 12m de frente para a Rua Fulma Morato, confrontando pelo lado esquerdo com Jair Ramiro de Oliveira, na extensão de 31m, pela direita com D. Maria Antônia Damasceno, na extensão de 13m e Helena Alves Pimenta, na extensão de 18m, e nos fundos com Antônio Pinto da Fonseca na extensão de 12m, perfazendo uma área total de 372m².

Art.2º- A telecomunicação de Minas Gerais, SA TELEMIG, fará edificar na área doada, um prédio e , nele instalará uma central telefônica com dimensões e capacidade tecnicamente recomendáveis.

Art.3º- Decorridos 2 anos sem que tenha sido iniciada a edificação, a área livre, objeto da doação reverterá ao patrimônio Municipal.

Art.4º- Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar com a telecomunicação de Minas Gerais, sa TELEMIG, sem ônus para este, de qualquer espécie, contrato de administração de obras civis, relativo a edificação do prédio a que se refere esta lei.

Art.5º- É outorgada à TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS, SA-TELEMIG a isenção de todos os tributos municipais, inclusive taxas de contribuição, presentes ou futuras, desde que mantenha em funcionamento os serviços de telefonia no município.

Art.6º- Para ocorrer a despesa decorrente desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar a dotação 3.1.4.0.02 - Encargos diversos, do vigente orçamento, até o limite do crédito autorizado no artigo 1º desta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

Art.7º- A escritura a ser passada à telecomunicações de Minas Gerais, sa - TELEMIG- poderá ser dada diretamente pelos proprietários do imóvel, ocasião em que receberão da Prefeitura Municipal de Paineiras a importância combinada pelo valor da propriedade.

Art.8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paineiras, 14 de janeiro de 1974